



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 -

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1/2026.
Contrato nº 202504040001

NOTIFICAÇÃO.

À

CAMILA OLIVEIRA CUNHA 00065845277

CNPJ nº 35.212.255/0001-00

Endereço constante no contrato

Assunto: **Notificação de decisão em pedido de reconsideração.**

Prezado(a),

Fica NOTIFICADA Vossa Senhoria acerca da decisão que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e TORNOU DEFINITIVA A PENALIDADE APLICADA no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº 1/2026, instaurado para apuração de descumprimento de obrigações contratuais relativas ao Contrato nº 202504040001, em anexo.

Paracuru/CE, 22 de abril de 2026.

ANTONIA NEISE SILVA
ALMEIDA:914180463
53
ANTÔNIA NEISE SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
ANTONIA NEISE SILVA
ALMEIDA:91418046353
Dados: 2026.04.22 11:56:03
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 -

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 1/2026

CONTRATO Nº 202504040001

Contratada: CAMILA OLIVEIRA CUNHA 00065845277

DECISÃO

1. DO CABIMENTO E RECEBIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de manifestação apresentada pela empresa CAMILA OLIVEIRA CUNHA 00065845277 após sua notificação acerca da decisão que determinou a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-lhe a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracuru pelo prazo de 01 (um) ano.

A peça apresentada foi intitulada como “contestação”. Contudo, considerando o momento processual em que foi apresentada, seu conteúdo, voltado à revisão da decisão sancionatória, e os princípios da fungibilidade recursal, do contraditório e da ampla defesa recebo a presente manifestação como Pedido de Reconsideração, nos termos do regime jurídico aplicável à Lei nº 14.133/2021.

Verificada a tempestividade, passo à análise.

2. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em seu pedido de reconsideração, a empresa reitera, em essência, os seguintes argumentos:

- a) inexistência de previsão contratual de prazo mínimo para atendimento das Ordens de Fornecimento;
- b) inviabilidade operacional para cumprimento das demandas em prazo inferior a 72 horas;
- c) natureza perecível dos produtos;
- d) necessidade de planejamento logístico em razão de outros contratos assumidos;
- e) histórico de atendimentos anteriores à Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 -

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

3. DA REANÁLISE DO MÉRITO

Como visto, o pedido de reconsideração não trouxe elementos novos capazes de alterar a conclusão anteriormente adotada, limitando-se à reprodução das razões já analisadas no curso do processo.

Ainda assim, por cautela e em respeito ao dever de motivação, procede-se à reavaliação dos pontos suscitados.

a) Ausência de prazo mínimo no contrato

A inexistência de cláusula expressa prevendo prazo mínimo entre a ordem de fornecimento e a execução do serviço não autoriza o contratado a deixar de cumprir demandas regularmente formuladas pela Administração.

O contrato em questão tem por finalidade atender necessidades institucionais da Câmara, muitas vezes urgentes ou de curto prazo. A interpretação contratual deve preservar essa finalidade.

Assim, a ausência de prazo mínimo não elimina a obrigação de atendimento tempestivo.

b) Alegada inviabilidade operacional

A alegação de impossibilidade de atendimento em razão de limitações internas da empresa não afasta a responsabilidade contratual.

Ao assumir o contrato, a empresa comprometeu-se a dispor de estrutura compatível com as demandas do órgão contratante. A gestão de agenda, insumos e capacidade produtiva integra o risco da atividade econômica.

Não cabe à Administração ajustar suas necessidades à disponibilidade operacional do contratado.

Aliás, não é crível que uma empresa que pretende fornecer alimentos ao Poder Público não tenha capacidade de fornecer 100 (cem) salgados variados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Sendo isto verdade, está patente a incapacidade operacional da contratada.

c) Natureza dos produtos e planejamento prévio

Embora os produtos sejam perecíveis, isso não impede sua produção em prazos curtos, sendo essa uma característica comum do próprio mercado de fornecimento de buffet e coffee break.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cepa: 62.680-000 -

CNPJ: 63.368.278/0001-36 Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Aliás, como dito anteriormente, a contratada, em suas razões, não demonstrou qualquer impossibilidade concreta de execução, mas apenas dificuldade organizacional e limitação operacional, o que não afasta a responsabilidade pela inexecução do objeto.

d) Atendimentos anteriores

O cumprimento de obrigações em outras ocasiões não afasta a ocorrência de descumprimento pontual devidamente comprovado.

4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO E DA SANÇÃO APLICADA

Reexaminados os autos, verifica-se que permanecem válidos os fundamentos que embasaram a decisão anteriormente proferida, razão pela qual há de ser mantida.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, DECIDO:

1. receber a manifestação apresentada como Pedido de Reconsideração, com fundamento nos princípios da fungibilidade recursal, do contraditório e da ampla defesa;
2. negar provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo integralmente a decisão que determinou a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-lhe a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracuru pelo prazo de 01 (um) ano pelo prazo de 01 (um) ano;
3. determinar a adoção de providências para ultimar a rescisão contratual e registrar a penalidade nos sistemas competentes.

PUBLIQUE-SE. INTIMI-SE. CUMPRA-SE.

Paracuru/CE, 15 de abril de 2026.

ANTONIA NEISE SILVA
ALMEIDA:9141804635
3

Assinado de forma digital por
ANTONIA NEISE SILVA
ALMEIDA:91418046353
Dados: 2026.04.22 11:53:45
-03'00'

ANTÔNIA NEISE SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE